



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## ANEXO VIII

### AUTODECLARAÇÃO PARA MATRÍCULA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF N° \_\_\_\_\_  
e RG \_\_\_\_\_

para fins específicos de atendimento ao disposto no Edital 178/GR/UFGS/2019, em consonância com a LEI N° 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, que tendo sido aprovado para uma das vagas de reservadas a pretos(as), pardos(as) e indígenas no Processo Seletivo de Vagas Remanescentes UFGS/2019.1 me declaro ( ) **preto** ( ) **pardo** ( ) **indígena** e assumo responsabilidade por estas informações.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\*.

Local e Data

Assinatura do candidato	Assinatura do responsável, se o candidato for menor de idade
-------------------------	--

#### Reservado à Comissão de Homologação da Autodeclaração:

Atestamos que a presente autodeclaração foi homologada pela comissão designada pela Portaria \_\_\_\_/PROGRAD/UFGS/2019 e que o candidato atende aos critérios fenotípicos por ele declarado.

Nome/Siape ou CPF:	Nome/Siape ou CPF:	Nome/Siape ou CPF:
--------------------	--------------------	--------------------

\* Código Penal DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.